

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS OCASIONAIS PARA TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS**

**Ajuste Direto no âmbito do Regime Geral – Decreto-Lei n.º 18/ 2008, de 29
de janeiro na sua redação atual**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a**Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços Ocasionais para Transporte de Passageiros**.

Cláusula 2.^a**Critério de Adjudicação**

As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação que será efetuada de acordo com o critério da adjudicação adotado, designadamente: Monofator - de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar - o preço.

Cláusula 3.^a**Contrato**

1. É obrigatória a celebração de contrato escrito, nos termos do disposto, *a contrário*, no artigo 95º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.
2. O contrato escrito assumirá a forma de contrato de aquisição de serviços, de harmonia com a legislação aplicável.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Câmara Municipal de Pedró Gão Grande;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
5. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Caderno de Encargos

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.

Cláusula 4.º

Prazo

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, a prestação dos serviços iniciar-se-á na data da celebração do contrato e cessará quando for atingido o preço contratual ou após 2 anos da data de início do contrato, prevalecendo aquele que for primeiro alcançado.

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o serviço objeto do procedimento, nas condições definidas pelo presente caderno de encargos e legislação aplicável, no período de vigência do mesmo;
- b) Cumprir os requisitos legais em vigor;
- c) Garantir a qualidade do serviço prestado;
- d) Garantir a limpeza, manutenção e boas condições dos autocarros utilizados na prestação do serviço;
- e) Comportar com todas as despesas com os combustíveis, portagens, remuneração de pessoal, seguros, alimentação, estadia, reparação de viaturas, inspeção das viaturas, revisão das viaturas, licenças, venda dos títulos de transporte, rendas, manutenção, armazenamento, etc.;
- f) Os autocarros a afetar à prestação do serviço cumprirão com todas as exigências técnicas, legais e de segurança exigidas pela legislação vigente aplicável;
- g) Os meios humanos a afetar à prestação do serviço cumprirão com todas as exigências técnicas, legais e de segurança exigidas pela legislação vigente aplicável;
- h) Obrigação de cumprir todos os horários definidos para cada serviço solicitado;

Caderno de Encargos

- i) Obrigação de cumprir os percursos acordados, desde o ponto de partida até ao ponto de chegada e o respetivo regresso;
- j) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município, logo que tenha conhecimento, o facto que torne parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- k) Obrigação de não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- l) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato, nomeadamente as habilitações exigidas para transporte coletivo de crianças;
- m) Obrigação de prestar os serviços de acordo com todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- n) Ser responsável por qualquer processo contraordenacional ou criminal que possa resultar do incumprimento das normas legais vigentes, designadamente do código da estrada e demais legislação aplicável, durante a execução do contrato, incluindo o pagamento das inerentes coimas.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Condições de Execução

1. O prestador de serviços deverá prestar os serviços disponibilizando a(s) viatura(s) e o(s) recurso(s) humano(s) adequado(s) às necessidades identificadas por escrito pelo Município e para o bom cumprimento das suas obrigações contratuais, deve assegurar que as viaturas afetas aos serviços de aluguer têm as suas revisões e inspeções feitas, bem como todas as condições de higiene asseguradas e as características adequadas e legais ao tipo de serviço.
2. O prestador de serviços deve assegurar que a(s) viatura(s) que fará(ão) o transporte dos passageiros é suficiente para acomodar as suas bagagens e caso não seja, deverá às suas custas colocar uma viatura para fazer esse transporte.

Caderno de Encargos

3. O prestador de serviços deve designar condutores devidamente habilitados à execução das tarefas inerentes à integral cumprimento do contrato, de acordo com o perfil técnico legalmente exigido para a realização do serviço solicitado.

Cláusula 7.ª**Objeto do dever de sigilo**

1.O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pedró Gão Grande, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª**Preço Contratual**

1.Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pedró Gão Grande deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, indicado por capacidade do veículo pesado de passageiros (autocarro), por km e por um motorista com amplitude máxima de 15h/diárias, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, multiplicado pelo número de Km efetivamente realizados, até perfazer o montante máximo de 13.000,00€ (treze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.O preço base unitário, não pode exceder os seguintes valores:

Autocarro (nº de lugares de passageiros)	Valor base por Km/ um motorista com amplitude máxima de 15h/ diárias
51	1,10€ (um euro e dez cêntimos)

Caderno de Encargos

31	0,95€ (noventa e cinco centimos)
15	0,80€ (oitenta centimos)

3.São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base unitário indicado no número anterior que é o único atributo do contrato a celebrar que se encontra submetido à concorrência.

4.Todos os preços apresentados serão considerados fixos durante o período do contrato.

5.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças] desde que o serviço solicitado não ultrapasse as 24 horas, sendo da responsabilidade do Município de Pedró Gão Grande as despesas do motorista, apenas com estadia e refeições, quando o serviço passe para além de 24 horas e haja lugar às mesmas.

Cláusula 9.^a**Condições de Pagamentos**

1.Não podem ser propostos adiantamentos pela prestação de serviços a executar.

2.As quantias devidas pelo Município de Pedró Gão Grande, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 60 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, que ocorrerá após a conclusão de cada serviço solicitado.

3. As faturas referentes à presente prestação de serviços devem ser detalhadas, indicando obrigatoriamente o valor efetivo do serviço, bem como o número de compromisso atribuído.

4.Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.

Cláusula 10.^a**Penalidades Contratuais**

1.Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pela não realização da entrega do bem em conformidade com o prescrito nas cláusulas 5.^a e 6.^a do presente caderno de encargos, o Município de

Caderno de Encargos

Pedró Grande pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 3% do valor do contrato.

2.Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Pedró Grande pode exigir ao prestador de serviços uma sanção pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.

3.Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Pedró Grande terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4.O Município de Pedró Grande pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5.As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Pedró Grande exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Força Maior

1.Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2.Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Gestor do Contrato

1.O gestor do contrato é nomeado pelo Município de Pedró Gão Grande, competindo-lhe exercer as funções descritas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2.A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é inserta no clausulado contratual, nos termos do artigo 96.º, 1, i) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Modificação objetiva do contrato

1.A modificação objetiva do contrato é efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2.Não é admitida a revisão dos preços contratuais unitários durante a vigência do contrato, salvo determinação legal.

3.As condições de modificação objetiva do contrato nos termos constantes da presente cláusula fazem parte expressa do clausulado contratual, nos termos do artigo 96º, 1, j) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do Município de Pedró Gão Grande

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Pedró Gão Grande pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2.O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do prestador de serviços

Caderno de Encargos

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução decorrente do exposto no número anterior, é exercido mediante declaração enviada ao Município de Pedró Gão Grande, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as suas obrigações ao abrigo do contrato.

Cláusula 16ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Leiria.

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Reservas

1. O Município de Pedró Gão Grande reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto deste procedimento, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes no contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

Caderno de Encargos

2. Todas e quaisquer comunicações entre o Município de Pedró Gão Grande e o prestador de serviços devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico, desde que, nestes dois últimos casos, seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem-sucedida ou recibo de leitura.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se o regime estipulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual.

Pedró Gão Grande, 15 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

ANTÓNIO JOSÉ
FERREIRA LOPES

Assinado de forma digital
por ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA
LOPES
Dados: 2022.02.15 16:23:40 Z

António José Ferreira Lopes